LEI Nº 5.374, DE 08 DE MAIO DE 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, COM REDAÇÃO DADA PELO § 2º DO ART. 1º DA LEI Nº 5.014, DE 18 DE JUNHO DE 2008, DESMEMBRA 147 (CENTO E QUARENTA E SETE) VAGAS DO CARGO CPE-16 – AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS – ÁREA OPERACIONAL, PARA FORMAR O CARGO CPE-203 – AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL – ÁREA EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desmembrado do cargo CPE-16 – Auxiliar de Obras e Serviços Gerais, Área Operacional, constante do Anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo § 2º do art. 1º da lei nº 5.014, de 18 de junho de 2008, o montante de 147 (cento e quarenta e sete) vagas para formar o cargo: CPE-203 – Auxiliar de Serviço Educacional, a ser inserido no quadro de Servidores Efetivos - Área Educacional e, observará a codificação, padrões, vencimento, número de vagas, carga horária, escolaridade e demais exigências, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-203	**Auxiliar Serviço Educacion**	**147**	**44**	**R$464,83**	**I**	**Elementar**

§ 1º – O cargo CPE-16 – Auxiliar de Obras e Serviços Gerais do Quadro de Servidores Efetivos da Área Operacional – Anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, com redação dada pelo § 2º do art. 1º da lei nº 5.014, de 18 de junho de 2008, ficará com o quantitativo de 276 (duzentos e setenta e seis) vagas, permanecendo inalterados os demais dados, códigos e exigências legais.

§ 2º – Os servidores, ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo: CPE-203 – Auxiliar de Serviço Educacional, manterá o vínculo ao Regime Jurídico Estatutário, ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social, conforme preceitos da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, e estarão lotados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, observadas as demais normas legais e regulamentares.

Art. 2º – As vagas do cargo CPE-203 – Auxiliar de Serviço Educacional, de que trata o art. 1º desta Lei, estão preenchidas por servidores públicos que se encontram em efetivo exercício de suas atribuições em uma das unidades que compõem a estrutura

-31-Mai-2012-16:27-006544-2/2

administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º – As atribuições e descrição das atividades inerentes ao cargo CPE-203 – Auxiliar de Serviço Educacional de que trata o art. 1º desta Lei são as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º – O ingresso em vagas que venham a surgir para o cargo: CPE-203 - Auxiliar de Serviço Educacional proceder-se-á mediante aprovação em concurso público, com comprovação do atendimento aos requisitos e exigências legais e editalícias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral